



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 29/2015

DE 18 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 44 “caput” da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.159.542,14 (três milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), na forma prevista no art. 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, objetivando o reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente cujos saldos tem se mostrado insuficientes para suportar os valores a serem executados no presente exercício, especialmente despesas com pessoal; custeio de energia, água e telefone; repasse de AIH para o Hospital São Marcos e profissionais médicos; custeio de cirurgias eletivas do Estado; material de expediente e de consumo para Programas de Saúde; aquisição de equipamentos provenientes de recursos de emenda parlamentar, construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas e outras dotações necessárias à boa execução orçamentária do município, tendo como fonte para tal suplementação o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Fundo Municipal de Saúde no exercício de 2014, conforme dispõe o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único – a necessidade de Lei Específica para utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior decorre da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo – TCEES, no Acórdão 035/2014 – PLENÁRIO - item 2.3, no qual o TCEES entendeu que a autorização contida em Lei Orçamentária para utilização do superávit apurado no exercício anterior sem valor ainda definido, se constitui numa autorização para utilização de créditos adicionais ilimitados, o que fere o disposto no art. 167, inciso VII, e artigo 165, § 8º, da CRB/88, e à vedação contida no § 4º do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 18 dias do mês de junho de 2015.

Mário Sérgio Lubiana
Prefeito



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM NºDE 18 DE JUNHO DE 2015.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Submetemos à apreciação e votação de Vossa Excelência e demais Membros dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente na forma que especifica, e dá outras providências.

Após o fechamento do Balanço Patrimonial do exercício de 2014, apurou-se que o Fundo Municipal de Saúde obteve no referido exercício um superávit financeiro – que é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro – conforme definido no § 2º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 3.159.542,14 (três milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos).

Em que pese o Inciso I do art. 4º da Lei Orçamentária de 2015 – Lei nº 3.301, de 11/12/2014 – reza que o superávit financeiro se constitui em um das fontes possíveis de ser utilizada para abertura de crédito adicional suplementar, seria imprudente de nossa parte fazer uso desta autorização, uma vez decidido pelo TCEES que tal providência se constitui numa irregularidade e infringência art. 167, inciso VII, e artigo 165, § 8º, da CRB/88, e à vedação contida no § 4º do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

Urge esclarecer ainda que tal autorização somente foi incluída no Projeto da Lei Orçamentária de 2015 em virtude de quando da elaboração da mesma ainda não ser de conhecimento da Administração Municipal o inteiro teor do Acórdão TC – 035/2014 – PLENÁRIO, que tratou como irregular tal situação, cuja cópia segue em anexo.

Diante destas rápidas considerações, estamos confiantes de que os ilustres Vereadores haverão de examinar a presente propositura e aprová-la tal como redigida, permitindo assim ao Poder Executivo executá-la e proporcionar condições para atender as necessidades dos munícipes, requerendo que a presente proposição seja apreciada em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta no art. 47 da Lei Orgânica Municipal.

Sempre ao dispor dessa Casa de Leis, reafirmamos a essa Presidência e dignos pares, protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para possíveis esclarecimentos.

É a mensagem.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 18 dias do mês de junho de 2015.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Mário Sérgio Lubiana
Prefeito